

# **ESTATUTOS**

## **CAPITULO I**

### **Denominação, Natureza e Sede**

#### **ARTIGO 1º.**

O Centro Social Nossa Senhora do Carmo (Guimarães), é uma associação de solidariedade social que tem a sua sede na Rua D. João I, nº. 120, S. Paio, 4810-422 Guimarães.

#### **ARTIGO 2º.**

1. A Associação tem como objectivos a prossecução de uma actividade de benemerência, da qual se salientam, sem exclusão de outras, as seguintes actividades:
  - a)-A cooperação com a Administração Pública de qualquer Estado, na ajuda a catástrofes e acidentes, ou ainda com qualquer instituição privada, na prossecução de acções de Caridade Humanitária;
  - b)-A criação e manutenção de estruturas de apoio à Infância, Juventude e Tercera Idade, bem assim como as que tenham como objectivo o apoio e defesa da Família;
  - c)-A assistência a internados em hospitais, asilos ou prisões.
2. As Actividades da Associação e dos seus membros, na prossecução dos seus objectivos estatutários, serão exercidos no respeito pelos princípios e orientações da doutrina cristã.

## **CAPITULO II**

### **Dos Associados**

#### **ARTIGO 3º.**

Podem ser associados pessoas singulares maiores dos 18 anos e pessoas colectivas.

#### **1. DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

- a) - Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) - Respeitar e fazer respeitar os Estatutos;
- c) - Eleger e ser eleito, desde que:
  - 1-Esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - 2-Seja maior;
  - 3-Tenha, pelo menos, um ano de vida associativa.

#### **ARTIGO 4º.**

A Associação é composta por três categorias de associados: Honorários, Benfeitores e Ordinários.

Parágrafo único - A atribuição da categoria de Honorário e de Benfeitor é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e é concedida às entidades ou pessoas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à Associação.

#### **ARTIGO 5º.**

1. A qualidade de associado, perde-se pelos seguintes factores:
  - a) - Pelo pedido de exoneração, o qual deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Administração;
  - b) - Pela demissão baseada na prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
  - c) - Não pagar as quotas sociais.
2. No caso referido na alínea b) do número anterior, a exclusão compete à Administração, com recurso para a Assembleia Geral.
3. No caso da alínea c) a Administração, poderá decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPITULI III  
SECÇÃO I  
Dos Órgãos da Instituição  
ARTIGO 6º.

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º.

1. A duração do mandato dos órgãos da instituição é de quatro anos.
2. Findo o período do mandato, os membros dos órgãos da instituição manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
3. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo com o limite fixado por lei.
4. Na falta de quórum em qualquer dos órgãos, deverão realizar-se eleições parciais no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
7. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

ARTIGO 8º.

1. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, havendo, porém direito ao reembolso das despesas efectuadas quando em serviço ou representação da Instituição, depois de autorizadas pela Administração.
2. A Administração poderá, no entanto, designar um ou mais membros dos Corpos Gerentes para desempenharem, em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, função de administração de instituição, que serão remuneradas. Não poderá, no entanto, a mesma pessoa acumular dois cargos remunerados no mesmo centro de actividade.

ARTIGO 9º.

1. Os corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO II

ARTIGO 10º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e com as quotas em dia.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular dos órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 11º.

1. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos da Instituição.

2. Cabe ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Cabe ao Secretário promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.

#### ARTIGO 12º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos, designadamente:

- a)- Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;
- b)- Elegger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Administração e Conselho Fiscal;
- c)- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, até 30 de Novembro, bem como o relatório w contas da Administração até 31 de Março;
- d)- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imovéis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, ou de quaisquer outros bens a solicitação de Administração;
- e)- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f)- Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g)- Fixar as quotas a pagar pelos sócios, sob proposta da Administração;
- h)- Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes nos termos do nº. 2 do artº. 18º..

#### ARTIGO 13º.

1º. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a)- No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b)- Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c)- Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa sa Assembleia Geral, a pedido da Administração ou Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e, pelo menos, 25% dos associados.

#### ARTIGO 14º.

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, através de convocatória afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente a cada associado por correio eletrónico ou por aviso postal, publicitados em dois jornais de maior circulação da área da Sede da Instituição, no sitio institucional e em avisos afixados em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação
2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### ARTIGO 15º.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número presente.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 16º.

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do artº. 12º.

#### SECÇÃO III

##### Da Administração

#### ARTIGO 17º.

A Administração da Instituição é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

#### ARTIGO 18º.

Compete à Administração gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da Gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c)- Organização o quadro de pessoal e controlar e gerir o pessoal da Instituição;
- d)- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- e)- Propor a categoria de sócio honorário e sócio benfeitor nos termos do artº. 4º. Parágrafo 1º.
- f)- Designar um Secretário Geral e fixar a sua remuneração anual;
- g)- Propor à Assembleia Geral para Presidente Honorário alguma individualidade de indiscutíveis méritos e serviços prestados a favor desta Instituição.

#### ARTIGO 19º.

A Administração deverá reunir, sempre que julgue necessário e for convocada, pelo Presidente, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO 20º.

1. A Instituição fica obrigada com duas assinaturas, sendo uma delas do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinadas por qualquer membro da Administração.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 21º.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 22º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição;
- b)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Administração submeta à sua apreciação;

c)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Administração

**ARTIGO 23º.**

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente.

**CAPITULO V**

**Disposições Finais**

**ARTIGO 24º.**

São receitas da Instituição:

- a)- O produto das quotas dos sócios;
- b)- As participações dos utentes que beneficiem dos objectivos desta Instituição;
- c)- Os rendimentos de bens próprios;
- d)- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- c)- Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- f)- Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g)- Outras receitas.

**ARTIGO 25º.**

1. A Instituição extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para efeito;
2. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**ARTIGO 26º.**

1. Os estatutos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da Administração ou a requerimento de 25% dos sócios existentes, desde que essas alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito e com observância do nº. 2 do artº. 62º. Do Decreto-lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 172-A/2014 de 14 de Novembro e republicado em anexo.
2. As alterações aprovadas nos termos do número anterior serão submetidas a registo e publicação nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 27º.**

1. A Assembleia Geral aprovará os regulamentos, sob proposta da Administração, necessários à boa execução dos presentes estatutos, designadamente quanto à eleição dos membros dos órgãos da Instituição.

**Alterados em Assembleias Gerais de 30 (trinta) de Março e de 12 (Doze) de Outubro de 2015**